



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1905/2009.

MENSAGEM: Nº XXX DE XXXX.

LIDO EM: XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Sarandi a semana da música popular brasileira e dá outras providências.

AUTOR: APARECIDO BIANCHO, tendo como co-autores: REGINALDO ALVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE AGUIAR E EUNILDO ZANCHIM.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/12/2009.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 20/12/2009,
DOMINGO, SOB O Nº 5.821.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 08/12/2009 sob o nº
1103/2009/DAB.**

LEI Nº 1.700/2009.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 07/10/2009
PROJETO DE LEI N.º 11/2009

1905/09

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/10/2009
PROJETO DE LEI N.º 11/2009

DECRETA

SÚMULA: - "Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi a Semana da Música Popular Brasileira e dá outras providências."

AUTOR: - APARECIDO BIANCHO.

CO-AUTOR(ES): REGINALDO ALVES DOS SANTOS,
LUIZ CARLOS DE AGUIAR e EUNILDO
ZANCHIM.

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi, a "SEMANA DA MUSICA POPULAR BRASILEIRA", cujos atos se darão entre os dias 16 a 21 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Organização e a programação das comemorações alusivas a Semana da Música Popular Brasileira - SMPB, ficará exclusivamente sob a responsabilidade do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer em conjunto com os Grêmios Estudantis de Sarandi e USES - União Sarandiense de Estudantes Secundaristas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, como se utilizar verba orçamentária do orçamento vigente e suplementada se necessário para a conclusão da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Aperecido Bianchi
Vereador - Autor

Reginaldo Alves dos Santos,
Vereador Co-Autor

Luiz Carlos de Aguiar,
Vereador Co-Autor

Eunildo Zanchim,
Vereador Co-Autor





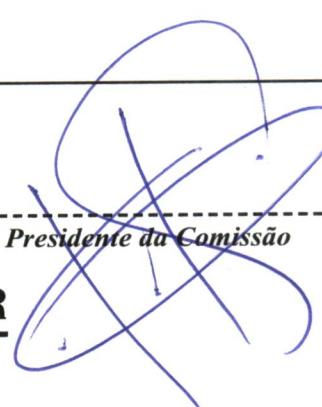
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____


Presidente da Comissão

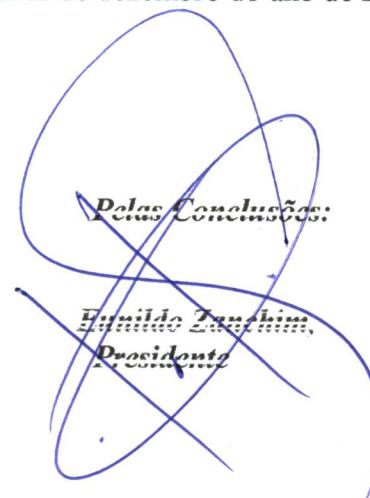
PARECER

Projeto de Lei nº 1905/2009.

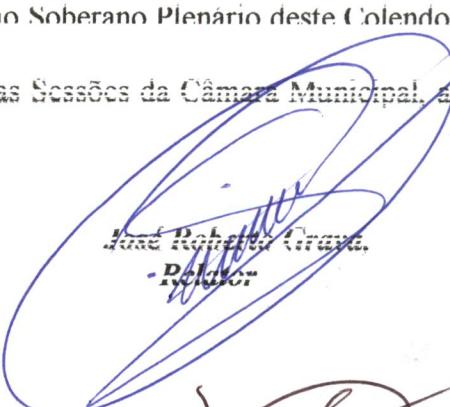
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 1905/2009, do edil **APARECIDO BIANCHO**, Tendo como Co-Autores: **REGINALDO ALVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE AGUIAR e EUNILDO ZANCHIM**, o qual Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi a Semana da Música Popular Brasileira e dá outras providências conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim,
Presidente


José Roberto Grava,
Relator


Reginaldo Alves dos Santos,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

PARECER

Projeto de Lei nº 1905/2009.

José Aparecido da Silva,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1905/2009, do edil **APARECIDO BIANCHO**, Tendo como Co-Autores: **REGINALDO ALVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE AGUIAR e EUNILDO ZANCHIM**, o qual Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi a Semana da Música Popular Brasileira e da outras providências, conclui que a proposição tem mérito e legal e constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Pelas Conclusões:

*João de Mora Vieira,
Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,
Membro*

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 405/09	Apresentado em 08/12/2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 08/12/2009	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, Projeto de Lei nº 1905/2009, do edil APARECIDO BIANCHO, Tendo como Co-Autores: REGINALDO ALVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE AGUIAR e EUNILDO ZANCHIM, o qual Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi a Semana da Música Popular Brasileira e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Aparecido Bianchi
Vereador - Ator

